

S.R. DOS ASSUNTOS SOCIAIS

Despacho n.º 793/2006 de 1 de Agosto de 2006

A Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, veio determinar que os pensionistas que pretendam beneficiar do regime especial de comparticipação de medicamentos previsto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Julho, devem apresentar documento comprovativo da sua qualidade de pensionista e do valor da pensão, e declarar que não auferiram, no ano anterior, rendimento ilíquido superior a 14 vezes o salário mínimo nacional e que autorizam a confirmação dos pressupostos da concessão do benefício.

Mais determinou a Portaria n.º 91/2006 que a declaração e o comprovativo acima referidos devem ser apresentados no centro de saúde em que os pensionistas se encontrem inscritos, pessoalmente ou por carta registada com aviso de receção.

Quanto ao respectivo termo do prazo de entrega, foi fixado em 31 de Março de 2006.

A Portaria n.º 314/2006, de 3 de Abril, veio, todavia, prorrogar esse prazo, fixando novo termo a 30 de Abril de 2006.

O surgimento de situações de potencial injustiça, considerando que as alterações introduzidas pelos diplomas supra citados se dirigiam sobretudo a idosos, em muitos casos com dificuldades de deslocação e de acesso à informação, justificou então que o Secretário de Estado da Saúde fizesse aprovar o Despacho n.º 12 188/2006 (2.ª série), de 9 de Junho, que prorroga o prazo para apresentação dos comprovativos da situação de pensionista aos já beneficiários do regime especial de comparticipação até 31 de Dezembro de 2006.

Importa agora adaptar o regime previsto nesse diploma à Região Autónoma dos Açores.

Assim, determino:

1 – Mantém-se o dia 30 de Abril de 2006 como referência para o termo do prazo para a não aplicação do benefício aos pensionistas que não fizeram prova da sua situação.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os pensionistas anteriormente beneficiários do regime especial de comparticipação acrescida de medicamentos que não comprovaram a sua situação podem ainda apresentar os elementos referidos na Portaria n.º 91/2006 até 31 de Dezembro de 2006.

3 – Aos pensionistas referidos no número anterior é garantido o acesso ao benefício do regime especial de comparticipação acrescida de medicamentos a partir da data de apresentação no centro de saúde da área da sua residência dos elementos supra mencionados.

28 de Junho de 2006. – O Secretário Regional dos Assuntos Sociais, *Domingos Manuel Cristiano Oliveira da Cunha*.